



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Ministério da Saúde:

##### Diploma Ministerial n.º 52/2010:

Cria o Instituto de Medicina Tradicional, abreviadamente designada por I.M.T.

##### Diploma Ministerial n.º 53/2010:

Aprova o Regulamento do Sistema Nacional de Farmacovigilância.

##### Diploma Ministerial n.º 54/2010:

Aprova a Lista de Medicamentos Essenciais.

##### Diploma Ministerial n.º 55/2010:

Aprova o Regulamento que Fixa os Procedimentos de Licenciamento e de Atribuição de Alvarás a Farmácias, Drogarias, Ervanárias e Postos de Medicamentos.

##### Diploma Ministerial n.º 56/2010:

Aprova as normas e critérios de fixação de preços de medicamentos.

##### Despacho:

Aprova as normas e procedimentos das boas práticas de importação, distribuição e exportação de medicamentos.

##### Despacho:

Nomeia a Comissão Nacional Conjunta de Pós-Graduação.

##### Despacho:

Delega competências ao Chefe do Departamento de Infra-Estruturas da Direcção de Planificação e Cooperação Internacional para autorizar despesas variáveis constantes das verbas atribuídas ao respectivo Departamento até ao valor de cinquenta mil meticais (50 000,00MT).

##### Despacho:

Cria no Departamento Farmacêutico do Ministério da Saúde, o Centro de Informação sobre o Medicamento.

##### Despacho:

Proíbe a circulação no mercado nacional de todos os medicamentos antimaláricos derivados da artemisinina cuja composição se destine ao uso em monoterapia e por via de administração oral

##### Despacho:

Cria a Comissão Nacional de Garantia de Qualidade de Medicamentos.

##### Despacho:

Harmoniza os procedimentos de registo de medicamentos com as normas da SADC.

### MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### Diploma Ministerial n.º 52/2010

de 23 de Março

Para a realização da sua missão, o Ministério da Saúde necessita do apoio de instituições de carácter social e técnico, vocacionadas para a prestação de serviços nas suas diversas áreas de intervenção. Neste quadro, e nos termos da Resolução n.º 11/2004, de 14 de Abril, que aprova a Política da Medicina Tradicional e a Estratégia da sua implementação, existe a necessidade premente de se institucionalizar um órgão que, por um lado, valorize, investigue, divulgue e promova a Medicina Tradicional em Moçambique e por outro, reforce a colaboração entre a Saúde Convencional e a Medicina Tradicional.

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pela alínea g) do n.º 3 do Decreto Presidencial n.º 11/95, de 29 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 4 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Abril, determino:

Artigo 1. É criado, na dependência do Ministro da Saúde, o Instituto de Medicina Tradicional, abreviadamente designado por I.M.T.

Art. 2. O Regulamento Orgânico, bem como o respectivo quadro de pessoal do I.M.T., será elaborado e aprovado no espaço de doze meses a contar da data da publicação do presente Diploma Ministerial;

Art. 3. As competências e funções, meios humanos, materiais e financeiros, da área da Medicina Tradicional, nos termos do previsto na alínea d) do artigo 15 do Diploma Ministerial n.º 89/2004, de 12 de Maio, adstritas à Direcção

2. A instrução dos procedimentos para o levantamento dos processos referidos no número anterior cabe ao Departamento Farmacêutico, sem prejuízo de intervenção, no domínio das respectivas atribuições, de outras entidades públicas.

### Despacho

Usando das competências que me são atribuídas pelo Decreto Presidencial n.º 11/95, de 29 de Dezembro, conjugado com artigo 23 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pela Lei n.º 14/2009, de 17 de Março, e nos termos do previsto no Diploma Ministerial n.º 125/2003, de 26 de Novembro:

Artigo 1. Nomeio a Comissão Nacional Conjunta de Pós-Graduação, com a seguinte composição:

- a) Dra. Orlanda Albuquerque — Médica Especialista em Pediatria, presidente do Colégio de Pediatria e Presidente da Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- b) Dr. Américo Assan — Médico Especialista em Cirurgia e Director Nacional de Assistência Médica — Membro da Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- c) Dr. Martinho Dgedge — Médico Especialista em Saúde Pública — Director Nacional Adjunto dos Recursos Humanos, Área de Formação — Membro da Comissão Nacional Conjunta de Pós-Graduação;
- i) Dra. Elizabeth Nunes — Médica Especialista em Pneumologia Chefe dos Serviços de Pneumologia do Hospital Central do Maputo, Presidente do Colégio de Pneumologia — Membro da Comissão Nacional Conjunta de Pós-Graduação;
- i) Prof. Dr. Fernando Vaz — Médico Especialista em Cirurgia, Professor Associado da Faculdade de Medicina da Universidade Eduardo Mondlane (UEM), Presidente do Conselho Nacional de Especialidades da Ordem dos Médicos de Moçambique e Presidente do Colégio de Cirurgia Geral, Membro da Comissão Nacional Conjunta de Pós-Graduação;
- f) Dra. Ana Olga Mocumbi — Médica Especialista em Cardiologia, Prof. Auxiliar na Faculdade de Medicina da UEM, Secretária do Conselho Nacional de Especialidades da Ordem dos Médicos de Moçambique e Presidente do Colégio de Cardiologia, Membro da Comissão Nacional Conjunta de Pós-Graduação;
- g) Dr. Benjamim Moiane — Médico Especialista em Neurologia, Prof. Auxiliar na Faculdade de Medicina da UEM, Presidente do Colégio de Neurologia, Membro da Comissão Nacional Conjunta de Pós-Graduação.

Art. 2. A Comissão Nacional Conjunta de Pós-Graduação tem as seguintes tarefas:

- a) Indicar as vagas para as especialidades, sua distribuição pelos Hospitais e Serviços acreditados e sua divulgação;

- b) Informar aos Serviços ou departamentos acreditados, com base na informação fornecida pelos colégios de especialidade, o número de candidatos que poderão receber, o período de duração da formação e ainda, indicar quais os serviços ou departamentos acreditados para a formação dos médicos em Pós-Graduação;
- i) Colaborar com os Colégios de Especialidades na criação de condições para que os Serviços ou Departamentos sejam acreditados para as respetivas especialidades;
- d) Colaborar na aprovação dos Regulamentos para cada especialidade e promover a sua publicação no *Boletim da República*;
- e) Nomear os membros do júri dos exames de acesso à especialidade, por grupos de especialidades (médicos, cirúrgicas, saúde pública e medicina dentária) e dos exames finais para a obtenção das especialidades;
- f) Selecionar os candidatos já aprovados nas provas de acesso, para cada local de estágio, de acordo com o respectivo colégio e coordenador da especialidade e emitir guias de colocação;
- g) Recolher e arquivar as informações das avaliações dos pós-graduados no processo de especialização;
- h) Promover a criação de Conselho Hospitalares de pós-graduação nos hospitais onde se faz a pós-graduação;
- i) Avaliar o processo e a qualidade de formação.

Único. É revogado o despacho de 9 de Outubro de 2007, de S.Excia o Ministro da Saúde, publicado no *Boletim da República* n.º 52, I Série, de 31 de Dezembro de 2007 e o presente despacho entra imediatamente em vigor e carece de publicação oficial no *Boletim da República*.

Ministério da Saúde, em Maputo, 27 de Outubro de 2009. — O Ministro da Saúde, *Paulo Ivo Garrido*.

### Despacho

Com o objectivo de imprimir uma maior dinâmica nas actividades desenvolvidas no Departamento de Infra-Estruturas da Direcção de Planificação e Cooperação Internacional e tornando-se necessária a delegação de competências que me são atribuídas pelas disposições conjugadas da alínea e) do artigo 204 da Constituição da República e os n.ºs 1 e 2 do artigo 22 do Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, determino:

Único. Ao Chefe do Departamento de Infra-Estruturas da Direcção de Planificação e Cooperação Internacional são delegadas competências para autorizar despesas variáveis constantes das verbas atribuídas ao respectivo Departamento até ao valor de cinquenta mil metcais (50 000,00MT).

O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Maputo, 27 de Outubro de 2009.— O Ministro da Saúde, *Paulo Ivo Garrido*.